

Notícias Online

Edição Nº 855

19 de Junho de 2020



Fique por Dentro

- » Obrigações Legais Ambientais 2020
- » Nota Explicativa Lei Federal 14.010/2020 Regime Jurídico Emergencial e Transitório

Tributário

- » MEDIDAS TRIBUTÁRIAS – COVID-19: UNIÃO Prorrogação do vencimento de contribuições previdenciárias e transação tributária
- » MEDIDAS TRIBUTÁRIAS – COVID-19: UNIÃO Transação Excepcional: nova modalidade prevê descontos e condições facilitadas de entrada

Meio Ambiente

- » IGAM estabelece novos procedimentos para outorga coletiva em áreas declaradas de conflito
 - » IBAMA prorroga prazo de entrega do relatório de valores de emissão da produção do PROCONVE e do PROMOT

Saiba Mais

- » Projeto Venda Mais Virtual – Soluções SESI para retomada das atividades econômicas

Fique por Dentro



Fique de olho na agenda de JUNHO para não perder nenhum prazo. Programa-se.

PRAZO DE VENCIMENTO: 29/06/2020

OBRIGAÇÕES LEGAIS FEDERAIS (IBAMA)

Entrega do Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras de Recursos Ambientais - RAPP referente ao ano de 2019, conforme Instrução Normativa IBAMA nº06/2014 e Instrução Normativa no 12/2020. O Relatório deverá ser preenchido pelo site do site do IBAMA no Cadastro Técnico Federal.

Preenchimento do Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos - CNORP, obrigatório para as pessoas jurídicas que exerçam atividades de geração e operação de resíduos perigosos, conforme Instrução Normativa do IBAMA nº 01/2013. O CNORP é realizado por meio da prestação das informações sobre a geração, coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos nos formulários de resíduos sólidos dentro do RAPP. A sua entrega é feita com a entrega do RAPP.

PRAZO DE VENCIMENTO: 30/06/2020

OBRIGAÇÕES LEGAIS FEDERAIS (IBAMA)

Pagamento da 2ª parcela de 2020 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, conforme a Lei Federal nº 10.165/2000. O boleto deve ser emitido por meio do site do IBAMA.

OBRIGAÇÕES LEGAIS ESTADUAIS (SEMAD)

Pagamento da 2ª parcela de 2020 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais - TFAMG, conforme Lei Estadual nº 14.940/2003.

COMO HOVE A UNIFICAÇÃO DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS COM A TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL COBRADA PELO IBAMA, O EMPREENDEDOR DEVERÁ PAGAR UM ÚNICO BOLETO, EMITIDO POR MEIO DO SITE DO IBAMA.

Para acessar todas as Obrigações Legais Ambientais 2020, clique aqui: <https://bit.ly/2N8Xd6K>

Nota Explicativa Lei Federal 14.010/2020 Regime Jurídico Emergencial e Transitório

O Regime Jurídico Emergencial e Transitório das Relações Jurídicas de Direito Privado (RJET) foi instituído pela Lei Federal nº 14.010/2020 e pode ser visto como uma medida legislativa que visa direcionar as relações jurídicas no momento de pandemia do coronavírus (Covid-19), contendo os excessos na revisão contratual e comportamento empresarial com fundamento em caso fortuito e força maior. Desde o início da crise epidemiológica e financeira muito se fala em revisão contratual e flexibilização dos negócios jurídicos com fundamento no caso fortuito e força maior, cabendo, portanto, conceituar esses institutos para melhor compreensão do disposto a seguir. Caso fortuito é o evento proveniente de ato humano, imprevisível e inevitável, que impede o cumprimento de uma obrigação, tais como greve, guerra, dentre outros. Não se confunde com força maior, que é um evento previsível ou imprevisível, porém inevitável, decorrente das forças da natureza.

Até a edição do RJET ambos os institutos foram utilizados para fundamentar alterações contratuais, operações societárias e comportamentos comerciais irrestritos, o que passou a ser delimitado pela Lei 14.010/2020 visando a criação de um cenário de maior segurança jurídica. Abaixo, ressaltam-se as principais alterações afetas às relações privadas comerciais empresariais:

1. DA PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA (arts. 3º e 10):

Os prazos prescricionais estão impedidos ou suspensos de 12 de junho de 2020 a 30 de outubro de 2020, caso não se apliquem outras causas de impedimento e suspensão já previstas em lei, como a inocorrência de prescrição entre cônjuges na constância da sociedade conjugal, bem como em face de incapazes, ausentes, dentre outras hipóteses previstas nos arts. 197 a 200 do Código Civil Brasileiro. A Lei 14.010/2020 não atingiu as causas interruptivas da prescrição, sendo que a interrupção continua ocorrendo nos termos do art. 202 do Código Civil, o que faz com que determinadas ocorrências paralise a contagem do prazo que se reiniciará ao término da condição. São fatos interruptivos: despachos judiciais, protestos, apresentação de título de crédito em juízo, atos judiciais que constituam o devedor em mora e atos extrajudiciais que reconheçam o direito pretendido. Ocorrendo o término da interrupção durante o período mencionado no RJET para impedimento ou suspensão do prazo prescricional, conclui-se que ao invés de ter sua contagem reiniciada, o mesmo ficará suspenso ou impedido até 30 de outubro de 2020.

O esclarecido até aqui se aplica, no que couber, à decadência. Por fim, no que tange à prescrição aquisitiva da Usucapião, o art. 10 da Lei 14.010/2020 determinou a suspensão da contagem do prazo para aquisição da propriedade imobiliária ou mobiliária até 30 de outubro de 2020. Dessa forma, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias, aproximadamente, deverão ser acrescidos ao término da contagem para postular a usucapião cujo prazo se encontrava em curso independente da modalidade.

2. DAS ASSEMBLÉIAS, REUNIÕES E MANDATOS (arts. 5º, 12 e 13):

Até 30 de outubro de 2020 as assembleias e reuniões, inclusive assembleias gerais para fins de destituir administradores e alterar estatutos, poderão ser realizadas por meios eletrônicos, sendo certo que a manifestação dos participantes também poderá ser viabilizada por esses meios, desde que assegurada a identificação do participante e a segurança do voto. A disposição concernente aos condomínios edilícios, no que diz respeito às assembleias, assemelha-se ao disposto acima, segundo o qual poderão igualmente ocorrer por meio eletrônico. Cumpre salientar que os mandatos de síndico vencidos a partir de 20 de março de 2020 ficam prorrogados até 30 de outubro de 2020, devendo o síndico prestar contas regularmente de seus atos. Os meios eletrônicos eleitos pelo administrador ou pelo síndico e utilizados para tais finalidades deverão garantir a segurança e a proteção dos dados expostos, tendo em vista, principalmente, que as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) não foram alteradas no RJET salvo com relação às normas coercitivas dos arts. 52 a 54 da respectiva Lei.

3. DAS RELAÇÕES DE CONSUMO (art. 8º):

O Código de Defesa do Consumidor confere ao consumidor o direito potestativo de desistência da compra realizada fora do estabelecimento comercial em até 07 (sete) dias a contar do recebimento da mercadoria. Nesse ínterim, o RJET exclui dessa regra os produtos perecíveis, de consumo imediato e medicamentos cuja entrega se operou via delivery. Isto é, uma vez entregue os produtos solicitados, não há que se falar em direito de arrependimento até 30 de outubro de 2020. O direito do consumidor de reclamar do bem entregue defeituoso permanece sem sofrer alterações.

4. DA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS (art. 9º - vetado):

Em que pese o veto no que tange às disposições sobre locação de imóveis urbanos e as liminares de despejo trazidas pelo PL 1.179, que originou a Lei 14.010/2020, faz-se necessário um breve esclarecimento sobre o tema diante da polêmica em torno do assunto à época. O texto do PL 1179/2020 previa a suspensão da concessão de liminar para desocupação de imóveis urbanos até 31/12/2020 em quaisquer das hipóteses do art. 59 da Lei do Inquilinato (Lei 8.245/1991), o que contemplava a manutenção da posse do inquilino inadimplente. Para alguns essa disposição era interpretada como um incentivo ao inadimplemento, enquanto, para outros, tratava-se de medida necessária e protetiva não apenas sob a ótica do direito constitucional à moradia, mas também para contenção da disseminação do Coronavírus vez que a recomendação seria de isolamento e distanciamento social. Como já mencionado, a controvérsia se encerrou diante do veto presidencial. Destarte, as liminares de despejo por inadimplemento ou por qualquer outra das causas previstas no art. 59 da Lei 8.245/1991 continuam vigentes e eficazes.

5. DO REGIME CONCORRENCIAL (art. 14):

De 20 de março de 2020 a 30 de outubro de 2020 não se considera ato de concentração a ser submetido ao CADE a celebração de contrato associativo, de consórcio ou joint venture por duas ou mais empresas. Tais operações poderão ser submetidas à análise posterior do CADE, quando também será ponderada a relação desse tipo de associação com o combate e mitigação das consequências decorrentes da pandemia do Coronavírus. Além disso, não serão consideradas infrações de ordem econômica, pelo mesmo período mencionado, a venda de mercadoria ou prestação de serviços abaixo do preço de custo, bem como a cessação parcial ou total das atividades empresariais sem justa causa comprovada. Outras infrações previstas no art. 36 da Lei 12.529/2011 serão analisadas levando em consideração do estado de calamidade pública, o que implica em possível flexibilização das sanções aplicáveis. Diferentemente das demais normas da Lei 14.010/2020, o disposto no art. 14, referente aos incisos XV e XVII do § 3º do art. 36 e o inciso IV do art. 90 da Lei nº 12.529/2011, acima esclarecidos, terão a eficácia retomada caso o término do estado de calamidade pública ocorra antes de 30 de outubro de 2020.

Por todo o exposto, entende-se que a promulgação da Lei 14.010/2020 corrobora com um cenário negocial revestido de maior segurança jurídica (OAB NACIONAL. Webinar - Direito privado na COVID-19 - Visão crítica do Regime Jurídico Emergencial Transitório. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=MHWZJ51OqyA>). Em que

pese a edição da norma implicar em uma intervenção estatal nas relações privadas, esta se fez necessária diante do estado de pandemia. Contudo, insta salientar que redação votada e aprovada no Congresso Nacional sofreu inúmeros vetos pelo Presidente da República o que fez com que a intervenção fosse minorada com a promulgação de uma lei curta e genérica.

A medida adotada, apesar de, devido aos seus riscos, ser alvo de críticas por alguns, tem também seus benefícios e foi espelhada em experiências estrangeiras de outros países que também adotaram regimes jurídicos especiais.

Ademais, assevera-se que “a criação do PL se deu por orientação de Ministros de Tribunais Superiores, que já observaram o aumento da judicialização de disputas contratuais, em relações de natureza exclusivamente privada”2.

Finalmente, ponto último a ser mencionado diz respeito à necessidade de incentivar a auto composição para resolução dos conflitos diante dos impasses enfrentados em decorrência da crise, onde se exalta a importância da negociação, ainda que o RJET seja omissivo nesse ponto. A dita omissão ao passo que prejudicial por não incentivar as técnicas de mediação e conciliação extrajudiciais, deixando de colaborar para desjudicialização, é também necessária vez que impossível ditar, taxativamente, parâmetros objetivos para negociar todos os embaraços trazidos às relações jurídicas pela pandemia instaurada.

Belo Horizonte/MG, 17 de junho de 2020.

Gerência Jurídica Integrada.

RENATA
VALADARES
CUNHA MACIEL

Assinado de forma digital por
RENATA VALADARES CUNHA
MACIEL
Dados: 2020.06.17 13:45:28
+03'00'

Dra. Renata Valadares Cunha Maciel, OAB/MG 87.343.

LUISA PIRES
DOMINGUES
11559579625

Assinado de forma digital por LUISA
PIRES DOMINGUES
Dados: 2020.06.17 13:45:28

Dra. Luísa Pires Domingues, OAB/MG 192.243.

Tributário

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS – COVID-19: UNIÃO - Prorrogação do vencimento de contribuições previdenciárias e transação tributária

Foram publicados no Diário Oficial da União, de 17/06/2020, a Portaria-ME nº 245, de 15 de junho de 2020 e a Portaria-PGFN nº 14.402, de 16 de junho de 2020.

A Portaria-ME nº 245/2020 prorroga os prazos de vencimentos da Contribuição Previdenciária Patronal, Contribuição Previdenciária da Agroindústria, Funrural, Contribuição devida pelo empregador doméstico, PIS/PASEP e Cofins. Conforme seus artigos 1º e 2º, os recolhimentos relativos à competência maio de 2020 ficam postergados para o prazo de vencimento dessas contribuições devidas na competência outubro de 2020:

O texto original da Portaria pode ser lido no seguinte link: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-245-de-15-de-junho-de-2020-261921317>

A Portaria-PGFN nº 14.402/2020, a seu turno, estabelece condições para transação excepcional relativa a cobrança de dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus. A norma pode ser consultada no seguinte link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=110357>.

	Competência	Vencimento original	Vencimento ATUAL
Contribuição Previdenciária Patronal	Mai	Junho	Novembro
Contribuição Previdenciária da Agroindústria			
Funrural			
PIS/PASEP			
Cofins			
Contribuição devida pelo empregador doméstico			

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS – COVID-19: UNIÃO Transação Excepcional: nova modalidade prevê descontos e condições facilitadas de entrada

Como informamos ontem foi editada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a Portaria PGFN nº 14.402, de 16.06.2020 - DOU de 17.06.2020, que regulamentou a Transação Excepcional na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia pelo novo coronavírus na capacidade de geração de resultados da pessoa jurídica e no comprometimento da renda das pessoas físicas.

Segundo consta do site da PGFN na internet, a nova modalidade estará disponível para adesão, no portal REGULARIZE, a partir de 1º de julho até 29 de dezembro de 2020. Os benefícios – como entrada reduzida, descontos e prazos diferenciados – serão concedidos conforme a capacidade de pagamento do contribuinte, para dívidas de até R\$ 150 milhões. Vale destacar que a Transação Excepcional não abrange débitos junto ao Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço (FGTS), do Simples Nacional e de multas criminais; e, no caso de débitos superiores a R\$ 150 milhões, o contribuinte deverá recorrer ao Acordo de Transação Individual para negociar.

CONTRIBUINTES CONTEMPLADOS

A Transação Excepcional é destinada aos débitos considerados pela PGFN de difícil recuperação ou irreperáveis. Para essa verificação, será avaliada a capacidade de pagamento do contribuinte, levando-se em consideração impactos econômicos e financeiros causados pela pandemia.

Para tal finalidade, no caso de pessoa jurídica, considera-se impacto na capacidade de geração de resultados a redução, em qualquer percentual, da soma da receita bruta mensal de 2020 – com o início no mês de março e o fim no mês imediatamente anterior ao mês de adesão –, em relação à soma da receita bruta mensal do mesmo período de 2019, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei n. 1.598/1977.

Já para as pessoas físicas, considera-se impacto no comprometimento da renda das pessoas físicas a redução, em qualquer percentual, da soma do rendimento bruto mensal de 2020 – com início o no mês de março e o fim no mês imediatamente anterior ao mês de adesão –, em relação à soma do rendimento bruto mensal do mesmo período de 2019.

Diante disso, o contribuinte interessado na Transação Excepcional deverá prestar informações, perante PGFN, demonstrando esses impactos financeiros sofridos.

Essas informações serão comparadas com as demais informações econômico-fiscais disponíveis na base de dados da PGFN, para fins de avaliação da capacidade de pagamento.

Com base na capacidade de pagamento estimada, a PGFN disponibilizará propostas para adesão pelo contribuinte.

BENEFÍCIOS DAS PROPOSTAS

Essa modalidade de transação permite que a entrada, referente a 4% do valor total das inscrições selecionadas, seja parcelada em até 12 meses, sendo o pagamento do saldo restante:

§ dividido em até 72 meses para pessoa jurídica, com possibilidade de descontos de até 100% sobre os valores de multas, juros e encargos, respeitado o limite de até 50% do valor total da dívida.

§ dividido em até 133 meses para pessoa física, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei n. 13.019/2014, com possibilidade de descontos de até 100% sobre os valores de multas, juros e encargos, respeitado o limite de até 70% do valor total da dívida.

Cumprir destacar que, para a transação de débitos previdenciários, o número de parcelas continua sendo, no máximo, de 60 vezes, por conta de limitações constitucionais.

COMO ADERIR À TRANSAÇÃO

O procedimento de adesão possui três etapas, sendo todas realizadas por meio do REGULARIZE, na opção **Negociação de Dívida > Acessar o SISPAR**. Recorde-se que a modalidade estará disponível para adesão somente a partir de 1º de julho.

A primeira etapa consiste em prestar as informações necessárias, em especial as que dizem respeito aos rendimentos, para a PGFN verificar a capacidade de pagamento do contribuinte e liberar uma proposta de acordo para o perfil dele.

Feito isso, o contribuinte poderá realizar o pedido de adesão ao acordo. Após a adesão, o contribuinte deve pagar o documento de arrecadação da primeira parcela para a transação ser efetivada. Caso não seja paga a primeira parcela até a data de vencimento, o acordo será cancelado.

Meio Ambiente

IGAM estabelece novos procedimentos para outorga coletiva em áreas declaradas de conflito

Por meio da Portaria IGAM nº 26, de 05 de junho de 2020, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, **Institui a Comissão Gestora Local – CGL** – no âmbito do processo de outorga coletiva de direito de uso de recursos hídricos superficiais em áreas declaradas de conflito pelo uso dos recursos hídricos e estabelece estrutura e atribuições definidas pela presente portaria.

O conflito pelo uso dos recursos hídricos superficiais ocorre em situação de indisponibilidade hídrica aferida pelo balanço hídrico de vazões outorgadas e sua demanda pelo uso dos recursos hídricos de uma porção hidrográfica seja superior à vazão outorgável. Caso seja confirmado, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM – emitirá uma Declaração de Área de Conflito – DAC –, mediante elaboração de parecer técnico prévio (art.6º c/c art. 7º do Decreto nº 47.705, de 2019).

De acordo com a portaria, a Comissão Gestora Local – CGL é composta por todos os usuários de recursos hídricos superficiais consuntivos, outorgados ou outorgáveis, inseridos na área da respectiva DAC, ou de sua porção, cuja missão será representar os usuários junto ao CBH e ao IGAM. Além disso, a CGL deverá propor o Termo de Alocação de Água e gerenciar a alocação dos usos de recursos hídricos na sua área de abrangência.

Ainda de acordo com a portaria, a CGL poderá delegar as suas atribuições para uma associação de usuários legalmente constituída, mediante a anuência de todos os seus membros.

Recomendamos a leitura na íntegra a [PORTARIA IGAM Nº 26, DE 05 DE JUNHO DE 2020.](#)



IBAMA prorroga prazo de entrega do relatório de valores de emissão da produção do PROCONVE e do PROMOT

Por meio do **Comunicado nº 7757672/2020-GABIN, de 9 de junho de 2020**, em função da situação de calamidade pública imputada pela pandemia de coronavírus (COVID-19), o IBAMA prorrogou o prazo de entrega do Relatório de Valores de Emissão da Produção - RVEP no âmbito do Proconve (**Resolução CONAMA nº 299/2001**, alterada pela **Resolução CONAMA nº 415/2009**) e do Promot (**Resolução CONAMA nº 432/2011**, alterada pela **Resolução CONAMA nº 493/2009**), referentes ao primeiro semestre de 2020 foi postergado para 31 de janeiro de 2021.

O Relatório de Valores de Emissão da Produção – RVEP é utilizado para:

a) as configurações de veículos ou motores novos, nacionais ou importados, produzidos para comercialização no território nacional durante o período de um semestre civil; e

b) as configurações de ciclomotores, motocicletas, triciclos e quadriciclos novos, com produção ou importação para comercialização no território nacional superiores a 1.000 unidades por semestre, incluindo-se suas extensões.

O RVEP deve ser fornecido ao IBAMA, a cada início de semestre civil, num prazo de trinta dias, pelo fabricante ou importador representante de veículos ou motores novos, com informações relativas ao semestre imediatamente anterior.

O prazo de entrega dos relatórios relativos ao segundo semestre de 2020, foram mantidos para ambos os relatórios.

O **Comunicado nº 7757672/2020-GABIN** também informa que os interessados em substituir programas trienais para a execução de ensaios de durabilidade (**Resolução CONAMA nº 14/1995**, alterada pela **Resolução CONAMA nº 315/2002**) já encaminhados ao IBAMA podem fazê-lo a qualquer tempo durante o ano de 2020. Destaca, ainda, a manutenção do



prazo de 31/12/2020 para entrega da programação referente ao triênio 2021-2024.

O programa trienal de execução de ensaios de durabilidade é aplicável aos fabricantes de veículos automotores leves de passageiros equipados com motor do ciclo Otto, nacionais ou produzidos nos países do MERCOSUL.

De acordo com o Comunicado, a prorrogação do prazo visa atenuar, em alguma medida, dificuldades enfrentadas pelos cidadãos e empresas no cumprimento de suas obrigações junto à Administração Pública; e refere-se exclusivamente ao Relatório de Valores de Emissão da Produção - RVEP relativo ao primeiro semestre de 2020 e aos programas trienais referentes ao período 2020-2023.

Recomendamos a leitura completa do **Comunicado nº 7757672/2020-GABIN** (<https://bit.ly/3etgL1q>), de 9 de junho de 2020 e das demais normas citadas acima.

Saiba Mais

PROJETO
**VENDA
MAIS**
FIEMG
VIRTUAL

**Soluções para a Retomada
das Atividades Econômicas**

Empresa-âncora: **SESI-MG**

30 de junho de 2020

Soluções apresentadas:

- Consultoria Digital SST
- Consultoria em Psicossocial
- Consultoria em Ergonomia
- Testes rápidos COVID-19

Apresentação das soluções:

10h às 11h, pelo youtube.com/fiemgoficial

Reuniões de Negócios Virtuais com especialistas:

14h às 17h, por meio da plataforma Microsoft Teams
(os links serão disponibilizados pela equipe organizadora)

Inscrições Gratuitas | Prazo: 29/6

Para inscrição, a empresa deverá ter CNPJ em Minas Gerais.

QUERO ME INSCREVER

SESI | FIEMG